

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021.

Tipo de julgamento: Maior valor mensal

"Ecônomo Ginásio Municipal."

O Município de Ernestina/RS, representado pelo seu Prefeito Municipal, *Sr. RENATO BECKER*, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, TORNA PÚBLICO para o conhecimento de todos os interessados, que às 8:30 *do dia 22 de setembro de 2021*, no Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Júlio dos Santos, 2021, se reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber as documentações e as propostas para contratação de pessoa jurídica, com ramo de atividade compatível com o objeto, para funcionar como ecônomo do Ginásio Municipal "Sérgio Dias Manivela", conforme pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

No mesmo dia e horário será aberto o envelope nº. 01 referente à habilitação das empresas, e o envelope nº. 02 - Proposta será aberto, uma vez que todas as empresas participantes encontram-se legalmente representadas ou então se algum eventual inabilitado recorrer da decisão, ou, por qualquer outro impedimento legal, a comissão designará novo dia e horário para tal.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica, do ramo de atividade compatível para o exercício da atividade de ecônomo (comércio de bebidas e preparo e comércio de alimentos) do Ginásio Municipal "Sérgio Dias Manivela", localizado no Distrito Industrial, Rua Professor Adão Oscar Wilbbleing, nº 3546, nesta cidade de Ernestina/RS.

1.2. Informações Complementares

a) A concessão será pela melhor proposta financeira e abrange, copa, quadra de esportes e cozinha do ginásio (comércio de bebida, venda de alimentos adquiridos e/ou preparados no local, etc.);

b) A vencedora terá a responsabilidade de efetuar, às suas expensas, a limpeza do interior do ginásio, bem como toda a área externa, entendida como arredores do ginásio;

c) O interessado não poderá residir no local;

d) O exercício da concessão deverá ser exercido por pessoa jurídica legalmente constituída e com ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação; em caso de ser atendido por prepostos ou empregados, estes deverão ser objeto de aprovação pela Administração Municipal, pena de rescisão contratual, sendo da empresa todos os ônus de natureza trabalhista e outros congêneres.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e) O horário de funcionamento será determinado por ato da Administração Municipal, de acordo com cronograma de reserva de tempo para prática de esportes;

f) A Administração Municipal reservar-se-á o direito a definir horários para as aulas práticas da disciplina de educação física, para as Escolas municipais descritas no sub-item "B", no turno diurno, bem como jogos interséries entre as escolas municipais. A Escolinha Walter Stacke ficará isenta de pagar horários para realizar os seus treinos uma vez por semana e nos dias de jogos a mesma terá o direito de fazer uso da copa a fim de arrecadar fundos para tal. Nesse caso a Escolinha Walter Stacke ficará responsável por realizar a limpeza do ginásio. Fica também reservada a prioridade da Administração Municipal, para o uso do ginásio e seus arredores, nas ações e atividades de interesse público em geral, sendo que para todos os casos descritos neste item, a limpeza (antes e pós-eventos), assim como os insumos necessário para tal, correm por conta do ecônomo.

g) No que tange aos custos de manutenção, fica estipulado que eventuais reparos necessários nos banheiros, iluminação, parque, vidros, fechaduras, rede de proteção, entre outros, decorrente do uso, são de responsabilidade do ecônomo, ficando o Município apenas com a responsabilidade de investimentos que queira efetuar, relativos a eventuais pinturas, reparos de telhado, luminárias, aberturas e sistema de prevenção de incêndio.

h) Reservadas as necessidades da Administração, os demais horários ficam sob a autonomia administrativa do contratado, que poderá cobrar o valor original de até R\$ 50,00 (cinquenta reais), por cada hora de uso da quadra de esportes, cujos reajustes deverão ser precedidos de aprovação da Administração Municipal. Fica também, estipulada a liberalidade do contratado, para a fixação dos preços sobre a venda de bebidas e alimentação.

i) Nos eventos realizados por entidades como CTG, 3ª Idade e outros, a entidade promotora fica responsável pela limpeza pós-evento de modo compatível e aceito pelo ecônomo, podendo ainda efetuar o pagamento ao ecônomo para tal contratado.

1.3 Prazo de validade da proposta.

a) Não inferior a (30) trinta dias. Em caso de omissão do prazo de validade, considerar-se-á como de (30) trinta dias.

1.4 Atribuições do Contratado

a) manter limpas todas as dependências do ginásio e o seu exterior, conforme descrito nos sub-itens "b" e "g" do item 1.2 do objeto, além das necessárias ações para cuidados com a arborização e o controle de formigas;

- b) zelar pela conservação do prédio;
- c) até o 5° dia útil do mês subsequente para fazer o pagamento do valor pactuado no contrato derivado desta licitação;
- **d**) Caso tenha atraso de 2 (dois) meses completos e encerrados, entra em dívida ativa no Município, automaticamente será encerrado o contrato.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1 Habilitação Jurídica:

- a) Atos Constitutivos
- a.1) Firma Individual Declaração de Firma Individual;
- a.2) Sociedade Ltda. Contrato Social em vigor;
- a.3) Sociedade por Ações Estatuto Social, acompanhado do

documento da eleição da diretoria; **a.4**) Sociedades Civis - Contrato Social, registrado em cartório e prova da diretoria em exercício;

MUNICÍPIO DE ERNESTINA PARA TODOS (65540-2931/2924)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a.5) Declaração de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de setembro de 2002, de não infração ao preceito Constitucional descrito no art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante;

2.2 Regularidade Fiscal:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **b**) Regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação, no cumprimento dos encargos sociais instruídos por lei, comprovada através de Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS (CND);
 - c) Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e

Municipal;

d) Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço (FGTS);

- e) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovado através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - **f**) Declaração de enquadramento em regime de tributação de micro empresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, conforme modelo em anexo.
- g) Alvará de funcionamento da sede da licitante devidamente válido.

h) Alvará sanitário da sede da licitante em plena validade.

2.2. Os documentos acima relacionados poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou funcionário do Município ou órgão da imprensa oficial.

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, sugere-se que a proposta seja digitada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, sugere-se na sua parte da frente, a seguinte descrição:

AO MUNICÍPIO DE: ERNESTINA LICITAÇÃO Nº 01/2021 MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE - (Nome completo do interessado)

AO MUNICÍPIO DE: ERNESTINA LICITAÇÕES Nº 01/2021 MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA PROPONENTE - (Nome completo do interessado)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal. Sugere-se que a proposta seja digitada, redigida em português, de forma clara, não podendo conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

a) O valor mensal a ser pago para o Município deve ser expresso em moeda corrente nacional;

5. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

5.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações do edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços e será considerado vencedor o licitante que apresentar proposta, com o maior valor mensal a ser pago pela concessão.

OBS: Não serão consideradas propostas com valores mensais inferiores a R\$ 800,00 (Oitocentos Reais).

5.2. As empresas que querem se beneficiar da Lei Complementar nº. 123/2006 deverão apresentar a Declaração da Junta Comercial ou do Simples Nacional, para comprovar a condição de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

5.3. Em caso de não apresentação desta documentação junto ao envelope nº. 01, não poderá a empresa alegar estar enquadrada nas condições do Item 5.2, entendendo-se como desistente desta condição.

6. DAS GARANTIAS

6.1. Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, o Contratado deverá depositar em conta corrente a ser fornecida oportunamente pelo Município de Ernestina, antes da assinatura do contrato e tão logo tenha sido notificado, uma importância equivalente a uma mensalidade oferecida.

7. DOS PRAZOS

7.1. No prazo de 05 (cinco) dias a contratada notificará o licitante vencedor que deverá contratar com o Município o objeto desta licitação.

8. DOS RECURSOS

8.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9. DA HOMOLOCAÇÃO E DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Encerrada a fase de julgamento e uma vez homologada, pelo Prefeito Municipal, a Administração abrirá prazo de 05 (cinco) dias, convocando o vencedor para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei 8.666/93.

9.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 9.1.

9.3. Se transcorrido o prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas demais condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor do contrato e, ainda, a critério da Administração, a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior de até (dois) anos.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARAGRAFO ÚNICO: No descumprimento a que se refere esse artigo, também não sendo cumprido tais cláusulas, será notificado o CONCESSIONÁRIO para que no prazo máximo de 48 horas apresente motivação suficiente para tal fato ou ato diferentes das responsabilidades assumidas no presente edital e contrato.

10.2. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ernestina pelo prazo máximo de 2 (dois) anos e, multa, de acordo com a gravidade da infração.

10.3. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I-5,0% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua convocação;

 II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso ou negligência na prestação dos serviços, objeto desta licitação;

 ${
m III}-18,0\%$ (dezoito por cento), sobre o valor total do contrato, após o trigésimo dia de atraso ou negligência na prestação do objeto desta licitação, a título de cláusula penal, sem prejuízo de outras penalidades, o que será considerado como inadimplemento total do contrato.

10.4. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

10.5. As multas constantes nos sub-itens II e III do item 9.3, poderão deixar de ser aplicadas caso a empresa licitante comprove nos autos do procedimento licitatório os motivos do atraso da entrega do objeto.

11. DA VISTORIA TÉCNICA

11.1 A Administração Municipal reservar-se à o direito de vistoria inicial, antes de entregar ao ecônomo e vistoria final, após término do contrato, com a finalidade de evidenciar o estado em que o imóvel se encontra.

12. OUTRAS DISPOSIÇÕES

12.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das condições do presente edital.

12.2. Em nenhuma das hipóteses será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

12.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.4. Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

12.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação, os participantes retardatários.

12.6. O contrato, derivado desta licitação, terá sua vigência de 12 meses, a contar do encerramento do contrato de concessão vigente, podendo ser renovado consecutivamente, caso haja interesse da Administração, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.7. A administração reserva-se o direito de ocupar as dependências do ginásio de esportes para realizar eventos e programações patrocinadas pela Administração sem ônus.

12.8. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00 h às 11:30 h, das 13:30 h às 17:30 h, de segundas às sextas-feiras, pelo telefone: (54) 3378-2022 ou 3378-1105 no Setor de Licitações, sita a Rua Julio dos Santos, 2021, em Ernestina-RS.

12.9 O Edital está disponível no site: www.ernestina.rs.gov.br

Ernestina, 17 de agosto de 2021.

RENATO BECKER Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE CONTRATO Nº. xx/2021

"Contrato de Concessão de Uso"

Vigência: 12 meses

Valor mensal: R\$ -----

Origem: Concorrência nº 01/2021

Por este instrumento particular de CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL, que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE ERNESTINA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 92.406.180/0001-24, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RENATO BECKER, brasileiro, casado, ID-7018350535 e CPF-393.376.850-00, residente e domiciliado na rua José Bettin, nº 041, na cidade de Ernestina/RS, doravante denominado de CONCEDENTE, e de outro lado ------, pessoa ------, da cidade de -----, na Avenida/Rua ------, nº. ---, Bairro ------, inscrita no CIC/CNPJ nº. --------, doravante denominado de CONCESSIONÁRIO, têm, entre si, como justo, e contratado o que se segue e que mutuamente acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A CONCEDENTE dá em concessão de uso ao CONCESSIONÁRIO, copa, quadra de esportes e cozinha (comércio de bebida, venda de alimentos adquiridos e/ou preparados no local, etc), do Ginásio Municipal "Sérgio Dias Manivela", localizado no Distrito Industrial, Rua Professor Adão Oscar Wilbbleing nº 3546, nesta cidade de Ernestina/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONCESSIONÁRIO deverá manter limpas e asseadas todas as dependências internas e externas do Ginásio Municipal, arcando com todos os ônus decorrentes, sem qualquer direito a indenização.

Parágrafo Primeiro:

A concessão deverá ser exercida de forma pessoal pelo Concessionário, ou pelos seus proprietários legalmente constituídos ou em caso de ser atendido por prepostos ou funcionários, estes deverão ser objeto de aprovação pela Administração Municipal, devendo ser comprovado mensalmente a regularidade dos recolhimentos do INSS, FGTS, controle de horários através de relógio ponto, correto uso de EPIs e pagamento de insalubridade e todas as obrigações trabalhistas incidentes sobre o contrato, sendo que o descumprimento de qualquer das normas deste contrato, bem como qualquer regra prevista na CLT ou na legislação trabalhista esparsa dá direito ao município de rescindir o contrato.

Parágrafo Segundo:

O horário de funcionamento do Ginásio Municipal será determinado pela Administração Municipal através de Portaria, sendo que serão fornecidos ao Concessionário os cronogramas de atividade com antecedência de trinta (30) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Todos os eletrodomésticos, vasilhames e demais utensílios necessários ao desempenho da atividade do CONCESSIONÁRIO, serão de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA:

O preço estabelecido pela proposta é de R\$ ------ (-------) mensais, deverá ser pago até o 5° dia do mês subsequente ao vencido, sendo que o atraso por prazo superior a 30 dias enseja de imediato a rescisão do contrato, devendo, contudo, o concedente notificar extrajudicialmente o Concessionário.

d) Caso tenha atraso de 2 (dois) meses completos e encerrados, entra em dívida ativa no Município, automaticamente será encerrado o contrato.

PARAGRAFO ÚNICO:

Após assinatura do contrato, será lançado no setor tributário as guias referentes aos doze (12) meses contratuais; sendo que, mensalmente o CONCESSIONÁRIO deverá retirar a guia no referido setor para o pagamento.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas de energia elétrica e água serão de responsabilidade da CONCEDENTE.

Parágrafo Único: Quaisquer despesas com possíveis salários e encargos sociais de pessoas que trabalham no espaço concedido, serão de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA:

Qualquer evento a realizar-se nas dependências do Ginásio de Esportes, somente poderá ocorrer, mediante prévia e expressa autorização da CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro:

A CONCEDENTE reserva-se a prioridade da Administração Municipal, para o uso do ginásio e seus arredores, nas ações e atividades de interesse público em geral, sendo que para todos os casos descritos neste item, a limpeza (antes e pós-eventos), assim como os insumos necessário para tal, correm por conta do ecônomo. Reserva-se também a Administração o direito a definir horários para as aulas práticas da disciplina de educação física, para as Escolas Municipais, no turno diurno.

Parágrafo Segundo:

Nos eventos realizados por entidades como CTG, 3ª Idade, Walter Stacke e outros, deverão entregar o Ginásio limpo ou pagar para realização do serviço de limpeza.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONCESSIONÁRIO não poderá residir no local.

CLÁUSULA OITAVA:

A concessão de uso para o CONCESSIONÁRIO será de 12 (doze) meses contar da data de encerramento da vigência do contrato atual de concessão e assinatura deste, podendo ser renovado por igual e sucessivos períodos, nos termos da Lei 8.666/93, a critério da autoridade, e desde que haja interesse e conveniência do serviço público.

CLÁUSULA NONA:

Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, o Contratado deverá depositar na tesouraria do Município de Ernestina, antes da assinatura do contrato, e tão logo tenha sido notificada, uma importância equivalente a uma mensalidade oferecida.

CLÁUSULA DÉCIMA:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle rigoroso sobre o consumo de água e luz, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do contrato.

PARAGRAFO ÚNICO:

A Administração Municipal reservar-se à o direito de vistoria inicial, antes de entregar ao ecônomo e vistoria final, após término do contrato, com a finalidade de evidenciar o estado em que o imóvel se encontra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no art. 77 a 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DAS PENALIDADES:

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARAGRAFO ÚNICO: No descumprimento a que se refere esse artigo, também não sendo cumprido tais cláusulas, será notificado o CONCESSIONÁRIO para que no prazo máximo de 48 horas apresente motivação suficiente para tal fato ou ato diferentes das responsabilidades assumidas no presente edital e contrato.

A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ernestina pelo prazo máximo de 2 (dois) anos e, multa, de acordo com a gravidade da infração.

A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração,

nos seguintes limites máximos:

I-5,0% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua convocação;

 II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso ou negligência na prestação dos serviços, objeto desta licitação;

III-18,0% (dezoito por cento), sobre o valor total do contrato, após o trigésimo dia de atraso ou negligência na prestação do objeto desta licitação, a título de cláusula penal, sem prejuízo de outras penalidades, o que será considerado como inadimplemento total do contrato.

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

10.5. As multas constantes nos sub-itens II e III do item 9.3, poderão deixar de ser aplicadas caso a empresa licitante comprove nos autos do procedimento licitatório os motivos do atraso da entrega do objeto.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo como o competente para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas instrumentais.

Ernestina/RS, de de 2021.	
RENATO BECKER Prefeito Municipal Concedente	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONCORRÊNCIA nº 01/2021

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

CNPJ





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A EMPRESA	, CNPJ n°	, inscrita no CNPJ nº
, por	intermédio de seu	representante legal Sr.(a)
		Carteira de Identidade nº
, e	do CPF n°	, DECLARA, para fins, sob as
sanções administrativas cabívei considerada:	is e sob pena da lei, que e	esta empresa, na presente data, é
() MICROEMPRESA,	conforme Inciso, Art. 3° da L	Lei Complementar n° 123/2006;
() EMPRESA DE I Complementar nº 123/2006;	PEQUENO PORTE, confor	rme Inciso II, Art. 3° da Lei
DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.		
		dede 2021.
Representante Legal	Conta	ador e nº CRC

OBS: A declaração acima deverá ser assinada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

